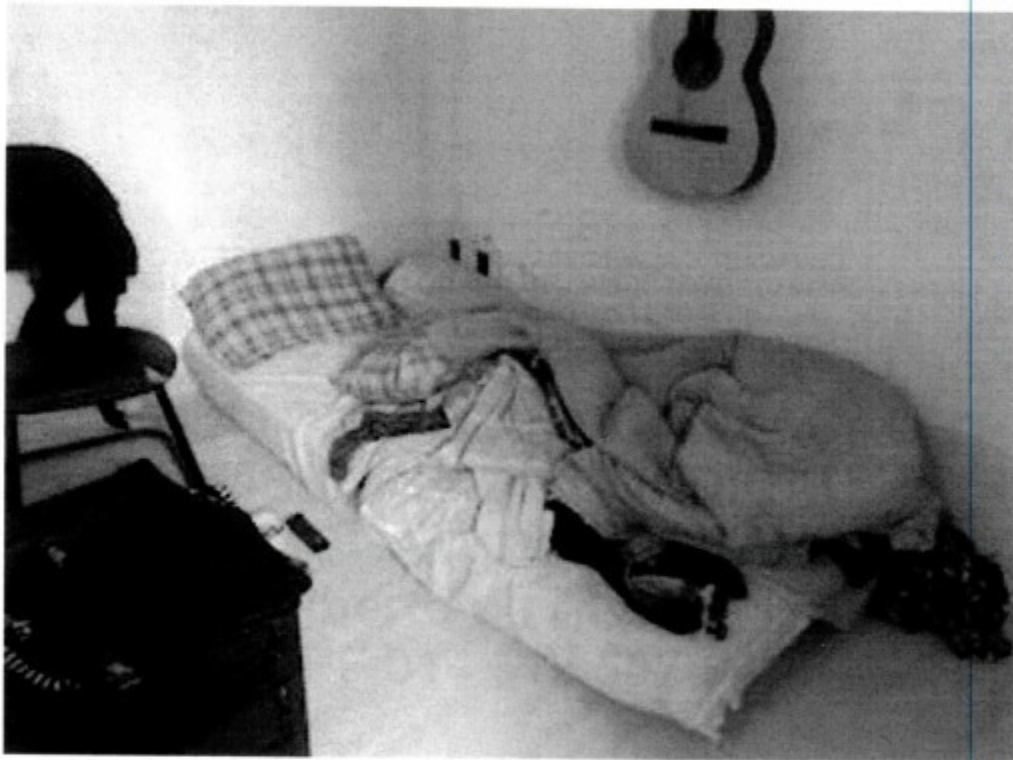




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

CPF [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 1º de outubro a 02 de dezembro de 2019
LOCAL: Rua Castro Alves, nº 266 – Méier – Rio de Janeiro - RJ
REFERÊNCIA: Próximo à Linha Amarela
ATIVIDADE PRINCIPAL: Construção de Edifícios (CNAE 4120-4/00)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)EQUIPE.....	02
B)IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL	04
F) DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	07
G) CONCLUSÃO.....	08
H) ANEXOS.....	09

I. Relação e Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;

II. Notificação de Débito do FGTS n. 201.412.802;e;

III. Termo de Interdição nº 4.029.410-2.

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador

Nome Fantasia: Ausente

CPF





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RG: Não informado

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 02 Mulheres: 00 Menores: 00	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
TOTAL DE TRABALHADORES SEM REGISTRO	02
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	-
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	-
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
FGTS MENSAL RECOLHIDO	-
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	-
FGTS MENSAL NOTIFICADO	-
FGTS RESCISÓRIO NOTIFICADO	-
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (DPU)	-
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	-
OBREIROS FORAM ENCOMINHADOS AO CREAS	-
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador [REDAZIDO]			
1	218728034	06/11/2019 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	218728042	06/11/2019 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	218728069	06/11/2019 2182181	Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
4	218728085	06/11/2019 2100460	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
5	218728107	06/11/2019 1242245	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
6	218880677	02/12/2019 0016535	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)

E) DA AÇÃO FISCAL

Todas as principais informações e documentos relacionados à ação fiscal estão consolidados no presente Relatório.

Trata-se de demanda do Disque Direitos Humanos (“Disque 100”), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, encaminhada por meio de procedimento da Procuradoria Regional do Trabalho (nº 005324.2019.01.000/7).

A ação fiscal teve início na data de 01.10.2019, ocasião em que os Auditores Fiscais do Trabalho já referenciados deslocaram-se ao endereço do estabelecimento, acompanhados pela Procuradora do Trabalho [REDAZIDO]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Restou verificado que havia obra em prédio de três andares, com ampliação e reforma de quartos, para locação por meio de albergue.

No local, havia dois trabalhadores sem registro realizando serviços de alvenaria, os Srs. [REDACTED], alojado em um dos cômodos; e [REDACTED]

Havia, ainda, uma trabalhadora que, após entrevista, verificou-se ser diarista e estar apenas realizando a limpeza do local.

A partir desse cenário é que a visita da inspeção do trabalho identificou que o Sr. [REDACTED] atuava na função de pedreiro, disse já ter trabalhado para o empregador em períodos anteriores, mas que foi admitido no atual vínculo em fevereiro de 2019 pelo Sr. [REDACTED] de [REDACTED] e informou trabalhar das 7h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, realizando atividades com gesso, pintura e alvenaria de uma forma geral, reformando os quartos que seriam posteriormente locados. Para isso, o trabalhador realizava - sob ordens e à disposição do empregador e com material de construção fornecido pelo autuado - instalação de louças dos banheiros, rebaixamento de teto, pintura, rejunte de piso, instalação de portas e janelas, entre outras atividades, sob remuneração combinada e calculada conforme meta por quarto;

Já o Sr. [REDACTED], que também atuava na função de pedreiro, disse ter iniciado o vínculo em julho de 2019; oriundo de Angra dos Reis e trazido à cidade do Rio de Janeiro pelo próprio empregador, inicialmente para laborar em empresa de telecomunicações do autuado, mas depois direcionado à obra de reforma objeto de fiscalização, disse estar alojado no local e atuar, de segunda a sexta-feira, na reforma de quartos, à disposição do empregador, recebendo valor calculado conforme meta de quartos reformados, com material fornecido pelo empregador e mediante ordens do mesmo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO



Havia um trabalhador alojado em um dos cômodos do prédio.

Instada a apresentar o registro dos referenciados empregados, por intermédio de Notificação para Apresentação de Documentos para o dia 07.10.2019, o empregador [REDACTED] informou que de fato os empregados não estavam registrados, apesar de trabalharem para o empregador, sob ordens do mesmo e mediante pagamento, conforme admitido pelos empregados e pelo empregador. Ressalte-se que os empregados não recebiam por demanda apenas, visto que foram encontrados à disposição do empregador e com soma de valores devidos, computados.

A bem da verdade, os empregados, apesar de presentes os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, não foram registrados, razão pela qual encontra-se motivada a lavratura do Auto de Infração nº 21.872.803-4.

Registre-se que houve o autuado reside, conforme depoimento à Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região, na rua Dona Maria Enfermeira, nº 226, em Vicente de Carvalho, na capital fluminense.

Foram consideradas como datas de admissão os períodos incontroversos, informados por empregados e pelo empregador. Também vale registrar que foram considerados para autuação apenas os empregados verificados “in loco” e atuando no dia da fiscalização.

Vale ressaltar que, instado a apresentar os recibos de pagamento dos empregados, por intermédio de Notificação para Apresentação de Documentos já citada, o empregador [REDACTED] informou que não havia recibo, sendo verificados débitos de R\$ 200 a R\$ 300 junto a cada empregado, após entrevista com os mesmos e com o próprio empregador,



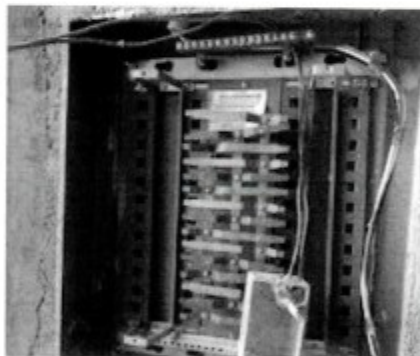
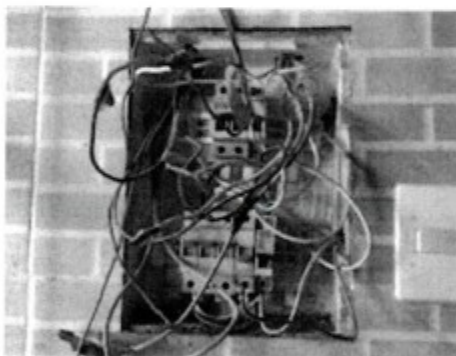
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

débitos que constam inclusive de depoimentos à Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região, prestados também no dia 01.10.2019, na sede do órgão.

No dia seguinte à verificação física, o empregador pagou os valores devidos aos empregados e encaminhou recibos ao MPT.

F) DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Em relação a atributos de segurança e saúde no trabalho, a equipe verificou que havia irregularidades, sobretudo em relação a instalações elétricas, com a presença de fiação elétrica com emendas precárias (sem correto isolamento elétrico), fios ligados em tomadas sem conjunto plugue-tomada e quadros de energia sem fechamento e isolamento e sem identificação dos circuitos elétricos conforme fotos em anexo, ampliando risco de choques elétricos e exposição a intempéries.



As instalações elétricas possuíam emendas precárias e quadros elétricos abertos.

Também não havia guarda-corpo em um dos andares da obra, e faltava uma cama no alojamento.

Vale ressaltar que foi verificado que havia banheiro para o trabalhador alojado e que foram lavrados autos de infração para os itens irregulares.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

G) CONCLUSÃO

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que em desfavor do empregador da demanda principal da operação não foram, no momento da fiscalização “in loco”, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Entretanto, durante toda a operação, foram encontrados dois trabalhadores sem registro, que assim continuaram mesmo após determinação da fiscalização para formalização dos vínculos, motivo pelo qual o empregador foi também autuado (descumprimento de Notificação para Registro de Empregados - NCRE); além de diversas irregularidades de segurança e saúde no trabalho. motivos de autuação da mesma forma.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2019

[Redacted Signature]

Coordenador

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF [Redacted]

[Redacted Signature]

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF [Redacted]